

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO SLU/DR.JUR Nº ____/____

PROCESSO Nº. _____

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU

CONTRATADA: _____

CAMILA MARIANA DA CRUZ
GOMES COUTINHO
(07052085674)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em quinta-feira, 17 de setembro de
2026 às 15:27



**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA
URBANA – SLU E A EMPRESA
_____ PARA A PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GESTÃO,
IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
FORNECIMENTO DE VALES
ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO/LANCHE,
DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DA
AUTARQUIA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

São partes neste Contrato, por meio de seus representantes, como **CONTRATANTE**, a **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.673.998/1000-25, com sede à Rua Sergipe, nº 64 – Bairro Boa Viagem – Belo Horizonte – MG – 20130-170, neste ato representada por seu Superintendente, Breno Serôa da Motta, e, como **CONTRATADA**, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa facilitadora para a prestação de serviço de gestão, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, bem como vale-lanche, mediante cartão eletrônico e/ou magnético, dotado de microprocessador com chip de segurança e senha numérica eletrônica pessoal, permitindo pagamentos por aproximação, bem como transações via aplicativo móvel, devidamente autenticadas. O sistema deverá ser compatível com plataformas Android e iOS, possibilitar o gerenciamento eletrônico dos créditos e disponibilizar, por meio do aplicativo móvel, consulta atualizada da rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício, inclusive mediante busca por geolocalização, além de assegurar ampla rede de utilização, inclusive em aplicativo(s) de delivery, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital de Credenciamento SLU nº 90.007/2025 e nos demais documentos que instruem o procedimento de contratação direta, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES ESTIMADOS

DA CONTRATAÇÃO

Categoria de beneficiários	Quantidade estimada de beneficiários	Valor unitário (R\$)	Quantidade mensal de vales	Valor mensal estimado	Valor total anual de vales
Estagiários	Xx	5,83 (lanche*)	Xxx	Xxx	Xxx
Contratado PSS	Xx	38,75 (refeição/alimentação)	Xxx	Xxx	Xxx
Servidores/Empregados 6 dias/semana	Xxx	60,00 (refeição/alimentação) + 5,83 (lanche*)	Xxx	Xxx	Xxx
Servidores/Empregados 5 dias/semana	xxx	60,00 (refeição/alimentação) + 5,83 (lanche*)	Xxx	Xxx	Xxx
Total Geral Anual	xxx		xxx	xxx	xxx

3.1. Os quantitativos e valores constantes desta Cláusula correspondem exclusivamente à parcela da demanda atribuída à CONTRATADA em decorrência da escolha realizada pelos beneficiários e da distribuição definitiva estabelecida pela CONTRATANTE, podendo sofrer variações durante a execução contratual, inclusive em decorrência de ingresso, desligamento, redistribuição ou alteração da preferência manifestada pelos beneficiários, observado o disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será o indicado no respectivo processo de contratação direta, observado o prazo inicial de até 5 (cinco) anos e a possibilidade de prorrogação até a vigência máxima admitida nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras de sincronização dos contratos estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.1.1. Quando este Contrato decorrer do ciclo inicial de consulta, sua vigência será de 5 (cinco) anos contados da assinatura.

4.1.2. Quando este Contrato for celebrado posteriormente ao ciclo inicial, seu primeiro período de vigência poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, de modo que seu termo final coincida com o marco comum aplicável aos contratos originários do ciclo inicial, conforme definido no processo de contratação direta.

4.1.3. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

4.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato observarão integralmente o Modelo de Gestão previsto no **item 6 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital), inclusive quanto aos níveis de serviço, indicadores de desempenho, procedimentos de fiscalização, recebimento, comunicação de ocorrências e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contrato.

6.2. A autorização eventual não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela execução

do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Em observância ao modelo de contratação definido neste instrumento e no Termo de Referência, a Taxa de Administração contratual corresponde a 0,00% (zero por cento), não sendo devido qualquer pagamento a esse título pela CONTRATANTE.

7.1.1. A remuneração da Contratada decorrerá exclusivamente das receitas admitidas pela legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer valor adicional além dos créditos destinados aos benefícios.

7.2. O valor mensal estimado da contratação, apurado de acordo com as quantidades e valores indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, é de **R\$ xxx (...)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ xxx (...)** para o período de vigência deste Contrato.

7.3. A execução do objeto não ensejará qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA suportar integralmente todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários à sua execução.

7.4. Os valores dos benefícios a serem repassados à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados pela Contratante, observada a sistemática prevista **no item 7 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Nos termos do **item 7 “DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”** do **Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor estimado da contratação será automaticamente adequado sempre que houver alteração legal do valor dos benefícios concedidos aos beneficiários da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Termo de Referência.

9.2. Os preços ofertados pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração legislativa tributária ou de encargos sociais que venham a alterar a composição dos custos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Nos termos do **item 10 “OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES”** do **Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Município exige que as CONTRATADAS, observem o mais alto padrão de ética durante o procedimento de credenciamento, a contratação direta e a execução dos contratos. Em

consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- 11.2.1.** “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no procedimento de contratação ou execução do Contrato;
- 11.2.2.** “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar procedimento de contratação ou a execução de um contrato em detrimento da CONTRATANTE;
- 11.2.3.** “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 11.2.4.** “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no procedimento de contratação ou afetar a execução de um contrato;
- 11.2.5.** “prática obstrutiva” significa:
 - 11.2.5.1.** Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 11.2.5.2.** Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 11.3.** A ocorrência das práticas previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
- 11.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**
- 12.1.** Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
 - 12.1.1.** A CONTRATADA se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto municipal nº 18.337/2023.
 - 12.1.2.** A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto municipal nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei

federal nº 12.846/2013.

- 12.1.3.** A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.1.4.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 12.1.5.** O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.1.6.** A CONTRATADA fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:
- 12.1.6.1.** Na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;
- 12.1.6.2.** A qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.
- 12.1.6.3.** A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.
- 12.1.6.4.** Em caso de consórcio, todas as empresas consorciadas devem preencher o formulário individualmente com seus respectivos CNPJs.
- 12.1.6.5.** A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.
- 12.1.6.6.** Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 12.2.** A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade – RAI, salvo nas situações de GRI alto, quando a validade será de 12 (doze) meses.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**
- 13.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de

licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 13.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.6.1.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6.1.1.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.7.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.8.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.9.** A CONTRATADA que descumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto, fica obrigada a assumir integral responsabilidade e a ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo decorrente do descumprimento, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.10.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a

CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

- 13.11.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.12.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Nos termos do **item 5.4** “DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO” do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 15.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846/2013.

- 15.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1.** **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave, nos moldes do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto nº 18.096/2022;
- 15.2.2.** **Multas**, observados os seguintes percentuais:
- a) Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos para emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, substituição de cartões,

atendimento aos beneficiários e demais obrigações previstas no Termo de Referência, até o limite legal e contratual aplicável;

- I. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
 - II. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado inexecução total do Contrato.
- b) Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- I. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - II. Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - III. Deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pela CONTRATANTE;
 - IV. Não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
 - V. Deixar de manter todas as condições de habilitação, durante a execução do Contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - VI. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - VII. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
 - VIII. não manter atualizado o e-mail para contato, sobretudo do Coordenador ou prepostos, nem informar à gestão e à Fiscalização do Contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
 - IX. não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços;
 - X Deixar de disponibilizar os créditos aos beneficiários dentro dos prazos previstos no Termo de Referência;
 - XI Não manter rede credenciada compatível com os requisitos mínimos exigidos no Edital e no Termo de Referência;
 - XII Deixar de substituir cartão defeituoso, extraviado ou inutilizado nos prazos previstos contratualmente;
 - XIII Permitir utilização do benefício em desconformidade com a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do

Trabalhador — PAT, quando decorrente de falha imputável à CONTRATADA;

XIV Descumprir os níveis mínimos de serviço (SLA), indicadores ou demais parâmetros operacionais estabelecidos no Modelo de Gestão do Contrato;

XV Não disponibilizar ou manter em funcionamento os sistemas eletrônicos, aplicativos ou canais de atendimento exigidos contratualmente.

- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando a CONTRATADA der causa a rescisão contratual ou em caso de inexecução total do Contrato.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto nº 18.096/2022, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.2 a 15.1.5 deste instrumento** e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- a) A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.6 a 15.1.9** deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.2 a 15.1.5** deste instrumento, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º da Lei Federal e do art. 20 do Decreto nº 18.096/2022.

- a) No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o **subitem 15.1.9** deste instrumento, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

15.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

15.4. As sanções previstas neste instrumento serão fixadas considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, consoante art. 51 do Decreto nº 18.096/2022.

15.5. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não

poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto nº 18.096/2022.

- 15.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 15.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 15.8.** A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a CONTRATANTE.
- 15.9.** A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 15.10.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.11.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o respectivo Contrato ser extinto, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.12.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.13.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
- 15.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.
- 15.15.** As sanções serão processadas de acordo com o disposto no Decreto n.º 18.096/2022.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 16.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais, cláusulas contratuais, especificações técnicas, Termo de Referência ou prazos;
- 16.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou por autoridade superior;

- 16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - 16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 16.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;
 - 16.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 16.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 16.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 16.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 16.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os **subitens 16.2.2 ao 16.2.4** deste instrumento observarão as seguintes disposições:
- 16.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 16.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.5. A extinção do contrato poderá ser:
- 16.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- 16.5.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 16.5.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 16.7.1.** Devolução da garantia;
- 16.7.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 16.7.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 16.8.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 16.8.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 16.8.3.** Execução da garantia contratual para:
- a.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 16.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 16.10.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339046.01.1.500.000.0000

Reduzido 27080026

Ficha 568

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

- 20.1.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto do contrato, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.
- 20.2.** A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços avençados, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos.
- 20.3.** A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa

ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal nº 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 10.406/2002.

20.4. A Contratada responderá pela manutenção da rede credenciada durante toda a execução contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais – com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

Breno Serôa da Motta
Superintendente de Limpeza Urbana
CONTRATANTE

CONTRATADA
Assinatura do representante legal
CPF